LEI NR. 667/96

Lido em 07/10/96.
Responsável

SUMULA: "AUTORIZA DOAÇAO DE AREA A ASSOCIAÇAO DAS MULHERES ALTA FLORESTENSE - ADMAF, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROBSON SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado ao Poder Executivo doar uma área de terras à ASSOCIAÇAO DAS MULHERES ALTA FLORESTENSE - ADMAF, medindo 2.050,00 m2 (dois mil e cinquenta metros quadrados) denominado Lote ECL A/C-D, desmembrado do Lote ECL A/C, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 20,50 metros, confrontando com Rua de ligação entre Rua C-3 e Rua A-2; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 100,00 metros, confrontando com o Lote ECL A/C-1 e ECL A/C; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 20,50 metros, confrontando com Lote ECL A/C; do marco 04 ao marco 01, numa distância de 100,00 metros, confrontando com Lotes 23 e 24 da Quadra 04, Setor C.

ARTIGO 2o. - Na área a ser doada a donatária construirá sua sede e dependências para atender as suas finalidades estatutarias.

ARTIGO 3o. - Deverá constar obrigatóriamente da escritura pública de doação Claúsula Resolutiva Expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do município, nas seguintes condições:

a - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

c - Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

d - Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do município.

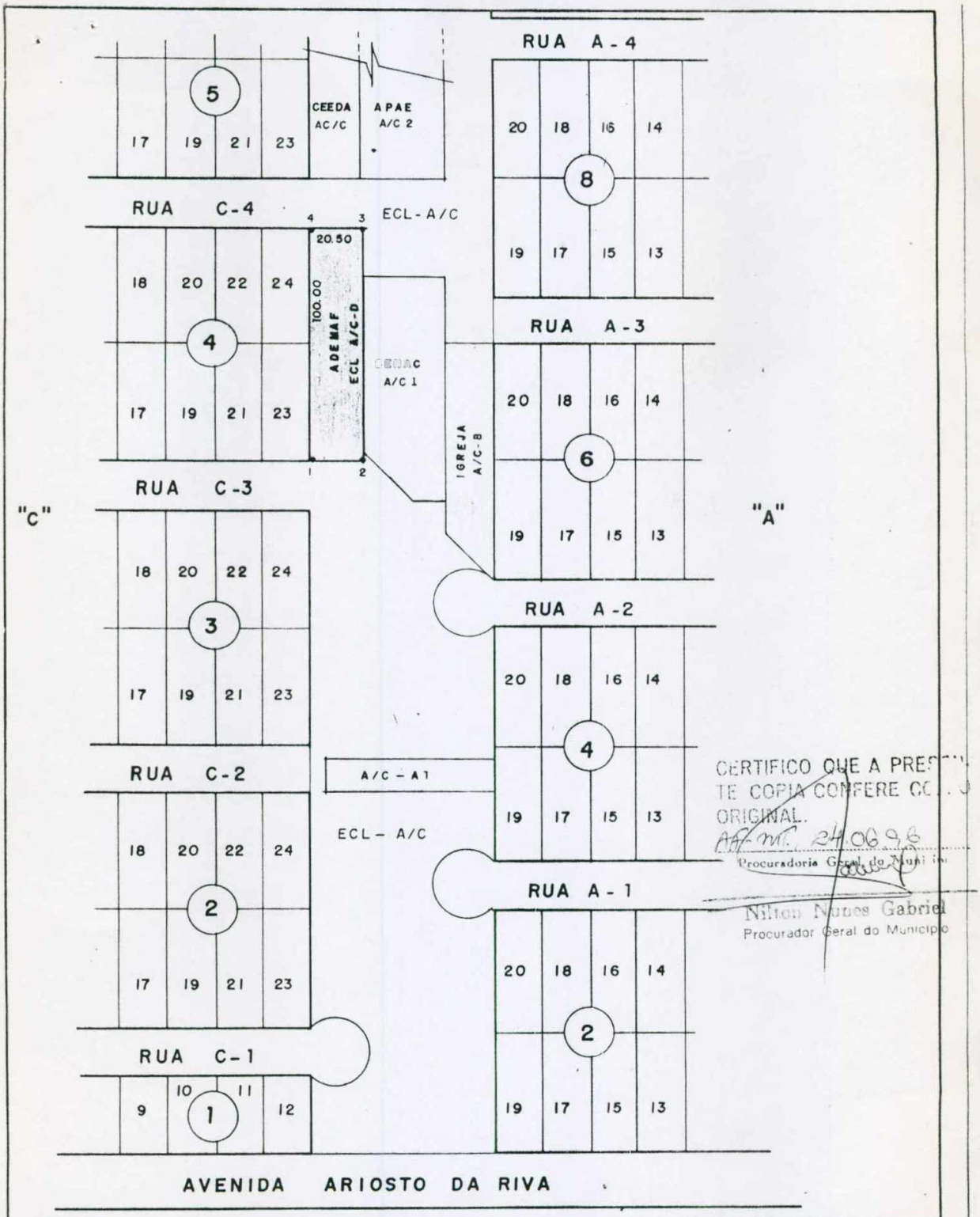
PARAGRAFO UNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura pública de doação e comunicar ao doador, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independentemente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Em, 19 de Setembro de 1.996

ROBSON SILVA
Prefeito Municipal




CERTIFICO QUE A PRES... TE COPIA CONFERE CO... ORIGINAL.
Af/mc. 24/06/96
Procuradoria Geral do Muni...
Nilton Nunes Gabriel
Procurador Geral do Município

SOMAVI - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

DOAÇÃO DE UM TERRENO COM UMA ÁREA DE 2.050,00 m² P/ ADEMAF.

| DATA | ESCALA | IMÓVEL | SETOR |
|---|---|---|---|
| MAIO - 96 | 1:2.000 | LOTE ECL A/C-D DESMEMBRADO DO ECL A/C | ECL A-C |